

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.998.815-0

DATA: 23/05/22

PARECER CEE/CES n.º 34/22

APROVADO EM 23/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE MANDAGUARI (FAFIMAN)

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em
História - Licenciatura, da FAFIMAN.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 14/09/22 até 13/09/25. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, sendo que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023, desta forma, a Fafiman deverá encaminhar, até 14/11/22, nova solicitação de aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso. Demais determinações e recomendação conforme o voto deste Parecer. Parecer favorável com determinações e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 489/22 (fl. 262), e Informação Técnica n.º 36/22-CES/Seti (fls. 259 e 261), ambos de 06/06/22 encaminhou o expediente protocolado na Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari.

A Instituição solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, mediante Ofício n.º 152/22-Fafiman, de 30/05/22. (fl. 02)

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), sediada na Rua Renê Taccola, n.º 152, no município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, foi criada pela Lei Municipal n.º 22, de 19/08/1966, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 35, do mesmo ano, e autorizada pela Resolução CEE/PR n.º 55/66. O reconhecimento da faculdade ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 72.940, publicado no Diário Oficial da União em 18/10/1973. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 5.508, publicado em 26/08/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 44/20, de 16/03/20, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/08/20 até 28/08/25.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.998.815-0

O curso obteve seus atos legais por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- Reconhecimento: nº 72.940/73, D.O.U de 18/10/73. (fl. 05)

b) Decreto Estadual:

- Renovação de reconhecimento: nº 11.875, D.O.E de 03/12/18, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 54/18, de 10/09/18, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 14/09/18 até 13/09/22. (fl. 05)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 03, conforme extrato à folha 258, o qual será considerado por esta CES para fins de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada nos artigos 10, 38, 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 10. Os atos de regulação das Instituições de Educação Superior e de cursos de graduação, superiores de tecnologia e sequenciais de formação específica, compreendem:

(...)

IV - alteração do Projeto Pedagógico de Cursos.

(...)

Art. 38. A alteração do número de vagas de curso para as instituições que não gozam das prerrogativas da autonomia universitária depende de autorização do CEE/PR, devendo o processo ser instruído com os documentos constantes do ANEXO IV.

(...)

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.998.815-0

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 54 da Deliberação CEE/PR nº 06/20, que estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.”*

Desta forma, o período de renovação de reconhecimento concedido será reduzido em 01 (um) ano.

Ressalte-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.280 horas (três mil, duzentas e oitenta) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 06)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, vigente, às folhas 35 e 36, bem como a Matriz Curricular proposta, fls. 45 a 46, descreveu os objetivos do curso, fl. 14, bem como o perfil do egresso, fls. 15 e 16. Apresentou, ainda, o Relatório da autoavaliação institucional, às fls. 185 a 257.

O curso tem como coordenador José Natal de Oliveira, graduado em História (1982), pela Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), graduado em Filosofia (2010), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e mestre (2004), em Filosofia, pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, (PUC). (fl. 07 e 264)

O quadro de docentes é constituído por 05 (cinco) professores, sendo 03 (três) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, os docentes são contratados pela CLT, exclusivamente por hora/aula, incluindo-se as horas atividades. (fls. 155 a 157)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 44:

Ingresso (Quantitativos de alunos ingressantes devidamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)					Concluintes
Data de ingresso	Número de alunos	2017	2018	2019	2020	2021	
2015	19	10					
2016	15		08				
2017	*						
2018	12				08		
2019	*					**	
Total	46						



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.998.815-0

OBS.: * não houve formandos em 2021 em virtude de mudança de grade em 2019 de 3 (três) para 4 (quatro) anos.

** Em 2017 houve 14 (quatorze) aprovados no vestibular, mas o número de matrículas não foi suficiente para abrir turma de primeiro ano, o mesmo ocorreu em 2019.

*** Em virtude da mudança de grade não foi possível calcular com exatidão a porcentagem de concluintes em relação aos ingressantes.

Observa-se na tabela acima a porcentagem de 56% de concluintes, considerando os formandos dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021, em relação aos ingressantes de 2015 a 2019.

Constata-se que os índices acima apresentados não refletem corretamente a relação ingressantes/concluintes, uma vez que são calculados com os dados de ingressantes e de formandos de um mesmo ano, quando deveriam ser considerados os concluintes de um determinado ano em relação ao número de matriculados no ano de ingresso.

A Fafiman apresentou documento sobre as possíveis causas de evasão e falta de ingressantes, (fls. 44 e 263), nos seguintes termos:

As diferenças ocorridas entre os ingressantes e concluintes deram-se por dependências resultando em desistência de alunos, e transferência para o EAD, no qual as mensalidades têm um custo bem mais acessível que o ensino presencial.

Mesmo com a baixa procura pelos cursos de licenciatura, a FAFIMAN manifesta interesse em continuar ofertando o curso, justamente em função da escassez de profissionais da área de História no mercado de trabalho.

A FAFIMAN busca sempre resgatar o acadêmico desistente, pois quando ele deixa de frequentar as aulas, a coordenação pedagógica entra em contato para detectar os motivos de sua ausência, convida para uma conversa em particular com o objetivo de entender os motivos pelos quais o acadêmico deixou de frequentar as aulas, buscando soluções para sanar o problema. Com a retomada das aulas depois de dois anos de pandemia, a FAFIMAN está criando o departamento comercial, o qual terá a missão de dinamizar a relação com o acadêmico, bem como investir na divulgação da Instituição a fim de trazer novos interessados.

No Projeto Pedagógico do Curso (PPC), fls. 40 a 44 consta a alteração da matriz curricular, contemplando a inserção da extensão no currículo do curso, com aprovações internas registradas em Atas e Relatórios, atendendo ao disposto na Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CNE/PR nº 08/21, que dispõe sobre a matéria.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.998.815-0

Ainda, com base no previsto pela Deliberação CEE/PR n.º 03/21, de 14/05/21, que dispõe sobre a oferta de carga horária de atividades educacionais a distância em cursos de graduação presenciais de IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, encontra-se prevista, no novo Projeto Pedagógico de Curso aprovado para implantação a partir do ano letivo de 2023, 20% de carga horária a distância (totalizando 656 horas), distribuídas ao longo do curso, de quatro anos, com a denominação de “Ensino Híbrido” (*sic*). (fls. 39).

Importante esclarecer que, em que pese a instituição utilizar o termo “ensino híbrido”, a nomenclatura constante na citada Deliberação refere-se à “carga horária de atividades educacionais a distância em cursos de graduação presenciais”.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Ressalte-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à:

a) renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), sediada no município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, pelo prazo de 03 (três) anos, de 14/09/22 até 13/09/25, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

b) aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso, com as seguintes características: carga horária de 3.280 horas (três mil, duzentas e oitenta) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos, com fundamento nos artigos 10 e 38 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, sendo que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023, desta forma, a Fafiman deverá encaminhar, até 14/11/22, nova solicitação de aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.998.815-0

b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Recomenda-se à IES o desenvolvimento de ações para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES